



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.447/2024

Data: 21 de maio de 2024

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade de Intérprete de Libras em Eventos Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos públicos municipais realizados pelo Poder Executivo e pela Câmara de Vereadores de Bandeirantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por eventos públicos municipais qualquer reunião, audiência, cerimônia, sessão, conferência, seminário, curso, palestra, ou qualquer outra atividade promovida pelo Poder Executivo ou pela Câmara de Vereadores, que envolva a participação de cidadãos e que seja de interesse público.

Art. 3º A presença do intérprete de Libras deverá ser garantida em todos os eventos públicos municipais mencionados no Artigo 1º, independentemente de sua natureza, tema, duração ou local de realização.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo e à Câmara de Vereadores de Bandeirantes garantir a contratação ou designação de intérpretes de Libras qualificados para atender às exigências desta Lei.

Art. 5º Os intérpretes de Libras contratados ou designados deverão possuir formação e habilitação técnica adequadas para o desempenho de suas funções, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6º Fica vedada a substituição do intérprete de Libras por qualquer outra forma de comunicação alternativa nos eventos públicos municipais mencionados nesta Lei, exceto nos casos em que o intérprete se tornar temporariamente indisponível por motivos de força maior.

Art. 7º Os custos decorrentes da contratação ou designação de intérpretes de Libras para cumprimento desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Câmara de Vereadores, previamente destinadas a despesas com eventos e comunicação institucional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permitindo ao poder executivo e legislativo 90 dias para sua regulamentação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal